**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I- DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

Art. 1°. A Associação **SOLIDÁRIOS DO AMOR** é uma pessoa jurídica de direito privado, juridicamente constituída como associação civil, sem fins lucrativos, apartidária, de caráter assistencial, filantrópico, recreativo e educacional, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Rua Chile, 135 – Jardim América – Taboão da Serra/SP, CEP: 06756-340, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único – A entidade poderá fundar quantas filiais entender necessárias para expansão de sua obra e auxílio das atividades, desde que autorizado pela diretoria.

Art. 2°. A Associação **SOLIDÁRIOS DO AMOR** tem como objetivos: Desenvolver programas assistenciais, com atendimento, assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social – Lei 8.274/93 e Decreto 6.308/07 que visem a promoção humana em igualdade de condições, mediante a pratica de ações que visem:

1. Supressão da pobreza e/ou atenuação das suas privações;
2. Fortalecimento dos vínculos afetivos, vendando q qualquer prática discriminatória;
3. Fortalecimento dos movimentos sociais, criando núcleos produtivos e residenciais para viabilizar projetos: agrícolas, oficinas, dentre outros;
4. Desenvolver processos de trabalho geradores de renda;
5. Incentivar políticas e valores de cidadania e programas profissionalizantes de inclusão social;
6. Promover o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos que visem a formação do cidadão, possibilitando a inserção no mundo artístico e cultural das crianças e jovens em estado de vulnerabilidade;

Art. 3°. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos.

Art. 4°. A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privados.

Art.5°. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

**CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS e RENDA**

Art. 6°.  O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1°. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral;

§ 2°. A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;

§ 3°. A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;

§ 4°. O Patrimônio social, sob nenhuma hipótese, caracterizará patrimônio pessoal do indivíduo;

§ 5°. O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

Art. 7°. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outros que se mostrem discriminatórios ou vexatórios.

Parágrafo Único: Ao longo de seu funcionamento, deverão ainda observar pela Associação os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 8°. Os **SOLIDÁRIOS DO AMOR** poderão criar programas que visem a geração de renda para suprir as necessidades dos assistidos, através da elaboração de produtos e sua comercialização, sendo eles:

1. Receitas de prestação de serviços;
2. Produção e comercialização de produtos de forma direta ou por meio de parcerias com terceiros;
3. Fabricação, cultivo e venda de frutas ou produtos agrícolas beneficiados ou industrializados, de forma direta ou por meio de parceria com terceiros
4. Industrialização de produtos têxteis;
5. Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita.

**CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 9°. São órgãos administrativos da Associação: a **Assembleia Geral**, a **Diretoria** e o **Conselho Fiscal.**

Art. 10°. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Associação, observar-se-á o seguinte:

1. Não são remunerados seja a que título for sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;
2. Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo ou culpa;
3. É vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;
4. Nenhum integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente;
5. Perderá o mandato o integrante que faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;
6. Não é delegável o exercício da função de titular de órgãos administrativos da Associação;
7. Os mandatos terão duração de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução;

Art. 11. A Assembleia Geral, órgão superior de administração da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações

Art. 12. Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral ordinária, convocada pelo Presidente, para examinar e aprovar:

1. As denominações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais e circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação;
2. Orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Art.13.  Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral:

1. Eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
2. Aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;
3. sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;
4. Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
5. Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;
6. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
7. Decidir sobre reforma do presente estatuto;
8. deliberar sobre a extinção da Associação;
9. Decidir sobre recurso interposto contra decisão da Diretoria que determinou a exclusão de associado;
10. Destituir membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
11. Decidir os casos omissos neste estatuto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 14. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

1. Pelo Presidente da Associação;
2. Por 1/5 (um quinto) dos associados;
3. Pela Diretoria;
4. Pelo Conselho Fiscal.

Art. 15. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, por meio de edital afixado na sede da Associação e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, dirigida aos integrantes da Assembleia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. O quórum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número dos Associados.

Art.16. O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

1. Alteração do estatuto;
2. Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre eles;
3. Extinção da Associação.

Art. 17. A diretoria é composta por:

1. Um presidente
2. Um Vice-presidente
3. Um Primeiro Secretário
4. Um Segundo Secretário
5. Um Tesoureiro
6. Um Segundo Tesoureiro

Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os integrantes da diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 18. Cabe à Diretoria:

1. Elaborar e submeter à Assembleia Geral o programa anual de atividades da Associação;
2. Executar a programação anual de atividades da Associação;
3. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultado do exercício findo;
4. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum
5. Contratar e demitir funcionários;
6. Regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação

Parágrafo Primeiro: A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, por meio de convocação do Presidente e só poderá tomar decisões validas no caso de estar presente a maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo: Os membros que compõe a Diretoria serão convocados para as reuniões do órgão mediante circulares ou qualquer outro meio de comunicação, emitidas com antecedência mínima de 48 (quarente e oito) horas, especificando as matérias da ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: Para as deliberações da Diretoria será adotado o critério de maioria simples, a exceção das matérias expressamente previstas neste Estatuto que exigem quórum especial, sendo que em caso de empate, caberá ao presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Quarto: A Diretoria poderá fazer reuniões por teleconferência, por internet ou qualquer outro meio tecnológico que estiver à disposição.

Parágrafo Quinto: A demissão voluntária de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal será feita mediante ofício dirigido ao presidente.

Parágrafo Sexto: É expressamente proibido aos membros da Diretoria, Conselho e aos demais membros, prestar aval ou endossos em favor de terceiros, em nome da Entidade.

Parágrafo Sétimo: Os cargos da Diretoria, Conselho ou qualquer coordenação são exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas.

Art. 19. São atribuições do Presidente:

1. Representar **SOLIDÁRIOS DO AMOR,** em **juízo ou fora dele,** ativa e passivamente, bem como perante a terceiros;
2. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
3. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria;
4. Dirigir e coordenar todas as atividades da Associação gerais e especificas dos secretariar as reuniões do Conselho Curador e da Diretoria, redigindo as respectivas atas.**;**
5. Celebrar convênios e realizar a filiação dos **SOLIDÁRIOS DO AMOR** a instituições ou organizações congêneres;
6. Representar os **SOLIDÁRIOS DO AMOR** em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades do interesse da entidade.

Art.20. São atribuições do Vice-presidente:

1. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
3. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art.21. São atribuições do Primeiro-Secretário:

1. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, redigindo as respectivas atas;
2. Publicar todas as notícias das atividades dos **SOLIDÁRIOS DO AMOR;**

Art.22. São atribuições do Segundo-Secretário:

1. Substituir o Primeiro-Secretário em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
3. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro-Secretário.

Art. 23. São atribuições do Primeiro-Tesoureiro:

1. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
2. Efetuar o pagamento de todas as obrigações autorizadas pelo Presidente;
3. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
4. apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
5. apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;
6. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;
7. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
8. Manter todo o numerário dos **SOLIDÁRIOS DO AMOR** em estabelecimento de crédito;
9. assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 24. São atribuições do Segundo-Tesoureiro:

1. Substituir o Primeiro-Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
3. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro-Tesoureiro.

Art. 25. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 03 (três) integrantes efetivos e 03 (três) suplentes.

§1°. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§2°. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;

§3°. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito;

§4°. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 26. São atribuições do Conselho Fiscal:

1. Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;
2. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;
3. Comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;
4. Requisitar ao Primeiro-Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas-financeiras realizadas pela Associação;
5. Apresentar as demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;
6. Opinar sobre aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;
7. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
8. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**CAPÍTULO IV- DOS SÓCIOS**

Art. 27. O quadro social dos **SOLIDÁRIOS DO AMOR** é constituído por número ilimitado de associados, que compartilham com a mesma filosofia, objetivos sociais e filantrópicos, e é divido nas seguintes categorias:

1. **Sócios Fundadores:** as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação;
2. **Sócios Efetivos:** São associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinarem os atos constitutivos da **SOLIDÁRIOS DO AMOR,** ou aqueles que a Diretoria indicar;
3. **Sócios Colaboradores:** São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir regularmente na execução de projetos e na realização dos objetivos da entidade;
4. **Sócios Beneméritos:** São associados beneméritos aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo avaliação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Os sócios efetivos serão admitidos mediante proposta por escrito, acompanhada de toda documentação exigida, com assinatura de dois sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Segundo: O título de associado é intransmissível, ante seu caráter personalíssimo, que deverá ser procedido da inscrição no livro de associado, devidamente registrado junto a serventia notarial, e mediante a assinatura do Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário, nos estritos limites da Lei 9.608/98.

Art. 28. São direitos e deveres dos sócios:

1. Cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;
2. Zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;
3. Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
4. Convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 14, inciso II;
5. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
6. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho quando designados para tais funções;
7. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para os **SOLIDÁRIOS DO AMOR;**
8. É dever do associado observar o Estatuto, regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos da entidade;
9. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio dos **SOLIDÁRIOS DO AMOR** e difundir seus objetivos e ações junto a sociedade;

Parágrafo Primeiro: Os sócios somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Associação, devidamente autorizada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Os associados não adquirem direito algo sobre os bens e direitos da Entidade, a qualquer título ou sob qualquer pretexto;

Parágrafo Terceiro: Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pela obrigações dos **SOLIDÁRIOS DO AMOR,** nem pelas praticadas pelo Presidente ou Diretoria.

Art. 29. Os associados, de qualquer categoria, que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome da entidade, seja moral ou material, estará sujeito, após rigorosa sindicância, e a critério da Diretoria, às penalidades de advertência, suspensão ou até mesmo de exclusão do quadro social dos **SOLIDÁRIOS DO AMOR.**

Art. 30. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria, quando o associado cometer:

1. Infração ao Estatuto, normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos da Entidade;
2. Utilizar do nome da Entidade para qualquer tipo de promoção pessoal, institucional e/ou prestar fiança ou aval, exceto em situações aprovadas pela Diretoria;
3. Prática e condenação de qualquer crime previsto no Código Penal Brasileiro;
4. Deixar de contribuir para a manutenção e desenvolvimento da entidade;
5. Demissão voluntária.

Parágrafo Primeiro: Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: O pedido de demissão voluntária do associado será realizado mediante ofício dirigido ao Presidente.

Parágrafo Terceiro: Consumada a infração, a Diretoria baixará ato administrativo e dará ao associado infrator um prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação para apresentação da defesa, levando-o para julgamento junto maioria da Diretoria. Recomendada a exclusão, será dado o direito de recurso junto à Assembleia Geral, que em 15 dias deliberará acerca da exclusão

Parágrafo Quarto: Excluído da Entidade, por qualquer motivo que seja, ou retirando-se do rol de associados, ele não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços prestados a **SOLIDÁRIOS DO AMOR.**

**CAPÍTULO V- DA GERAÇÃO DE RECURSOS ECONÔMICOS**

Art. 31. Os **SOLIDÁRIOS DO AMOR** poderãoobter recursos através de recursos próprios, privados e públicos, sendo eles:

1. Contribuição de associados;
2. **Receitas financeiras de qualquer ordem;**
3. **Receita de direitos autorais da mais diversa natureza;**
4. **Eventos em geral;**
5. **Doações de qualquer ordem;**
6. **Rendas em seu favor constituídas por terceiro;**
7. **Usufruto que lhe forem conferidos;**
8. **Recursos de patrocinadores;**
9. **Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades, desde que aprovadas pela Diretoria;**
10. **Outros de similar natureza;**
11. **Auxílios, convênios, parcerias, contratos de repasse, termos de cooperação, subvenções e outros contraídos por meio da União, Estado, Município ou autarquias;**
12. **Incentivos e renúncias fiscais.**

**CAPÍTULO VI- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 32. A prestação de contas dos **SOLIDÁRIOS DO AMOR** observará:

1. Os princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
2. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
3. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de parceria, conforme previsto no regulamento;
4. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**CAPÍTULO VI- DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33. A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 34. O exercício financeiro **SOLIDÁRIOS DO AMOR** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 35. A entidade mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências especificas de direito.

Art. 36. Os Funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 37. A extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim.

Parágrafo único. Decidida a extinção da Associação, a Assembleia Geral destinará o patrimônio para outra entidade de fins congêneres.

Art. 38. As cláusulas do presente Estatuto Social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 39. É vedado ao **SOLIDÁRIOS DO AMOR** participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral sob quaisquer meios ou formas.

Art. 40. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 41. Fica eleito o Foro de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com os **SOLIDÁRIOS DO AMOR.**

**São Paulo, 01 agosto de 2020.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente – Veronica Silva

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Dra.

OAB/SP.